



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 1 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.006 **DE 06 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre a concessão de meia-entrada às mulheres nos pontos turísticos municipais no dia 8 de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a celebração do **Dia Internacional da Mulher**, comemorado em 8 de março, data dedicada ao reconhecimento da importância da mulher na sociedade e à valorização de sua participação social, econômica, cultural e política;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de ações de valorização das mulheres e incentivo à participação em atividades culturais, turísticas e de lazer no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá possui equipamentos turísticos que promovem educação ambiental, lazer e turismo sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de **meia-entrada no valor do ingresso** às mulheres para visitação aos pontos turísticos municipais abaixo relacionados, **exclusivamente no dia 8 de março**, em comemoração ao **Dia Internacional da Mulher**:

I – Poço das Antas;

II – Parque Ecológico A Tribuna;

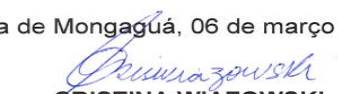
III – Plataforma Marítima de Mongaguá.

Art. 2º. A concessão do benefício aplica-se exclusivamente ao valor do ingresso para visitação, não abrangendo eventuais serviços adicionais oferecidos nos locais.

Art. 3º. As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão dos equipamentos turísticos mencionados neste Decreto deverão adotar as providências necessárias para divulgação e cumprimento da presente medida.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 06 de março de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

1

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 2 de 23

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS nº 005/2026

A Autarquia Municipal EMUS, por meio deste, vem convidar as empresas interessadas a apresentarem a cotação de preços para contratação de empresa para prestação de serviço especializado em cuidados a

pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). O Termo de Referência, com o quantitativo e as condições, encontra-se disponível no site: www.emus.com.br/licitacoes.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@emus.com.br até o dia 11/03/2026.

Atenciosamente,

EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

.....
CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS nº 005/2026 A Autarquia Municipal EMUS, por meio deste, vem convidar as empresas interessadas a apresentarem a cotação de preços para contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, admissão, capacitação e acompanhamento de 02 (dois) jovens aprendizes. O Termo de Referência, com o quantitativo e as condições, encontra-se disponível no site: www.emus.com.br/licitacoes. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@emus.com.br até o dia 13/03/2026. Atenciosamente, EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS
.....



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 3 de 23

Licitações e Contratos

Termo de Referência

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. ÓRGÃO DE INTERESSE

Secretária de Saúde

2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento psiquiátrico e de tratamento para alcoolismo e drogadição.

2.2. Os serviços destinam-se exclusivamente ao cumprimento de decisões judiciais e ao atendimento de usuários sob responsabilidade e custódia administrativa do Município, não abrangendo demandas espontâneas.

2.3. O credenciamento deverá contemplar instituições aptas a oferecer assistência integral, acompanhamento terapêutico contínuo, manejo clínico, suporte multiprofissional e desenvolvimento de plano terapêutico individualizado, conforme a complexidade de cada caso.

2.4 Abaixo elenca a descrição dos itens e as quantidades necessárias:

Item	Quantidade
1. Clínicas especializadas em cuidados psiquiátricos: Abrangem as instituições destinadas ao atendimento de pessoas que já se encontram sob custódia administrativa do Município ou que estejam vinculadas a determinações judiciais de acolhimento, tratamento ou internação compulsória em razão de transtornos mentais, quadros psiquiátricos agudos ou condições clínicas que comprometam sua segurança e a de terceiros.	10 pacientes, a depender da demanda, paga por internação efetiva;
2. Comunidades terapêuticas para tratamento de alcoolismo e drogadição Abrangem as instituições destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade que já se encontram sob custódia administrativa do Município ou que estejam submetidas a decisões judiciais que determinem acolhimento, tratamento ou internação	10 pacientes, a depender da demanda, paga por internação efetiva;

Governo Municipal

MONGAGUÁ
junta com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 4 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

compulsória em razão de dependência de álcool ou outras drogas.	
---	--

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação por meio de credenciamento é necessária para garantir o atendimento adequado e contínuo das demandas judiciais e administrativas envolvendo internações psiquiátricas e tratamentos para dependência de álcool e outras drogas, diante da incapacidade da rede municipal em absorver integralmente tais casos.

3.2 O Município atualmente possui pacientes acolhidos sem contratos formalizados, arcando com despesas de forma indenizatória, o que demonstra a urgência de regularizar a prestação do serviço, conferindo segurança jurídica e melhor controle administrativo.

3.3 A rede própria de saúde não dispõe de unidades especializadas ou estrutura suficiente para acolhimentos de média e longa permanência, tampouco para internações compulsórias, sendo indispensável a contratação de instituições habilitadas, certificadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

3.4 O credenciamento permite a ampliação imediata da oferta de vagas, possibilitando atendimento especializado e humanizado, alinhado aos parâmetros técnicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e às exigências legais aplicáveis.

3.5 O modelo de pagamento por paciente efetivamente internado assegura economicidade, transparência e aderência à demanda real, otimizando os recursos públicos e evitando despesas desnecessárias.

3.6 A contratação por credenciamento viabiliza padronização de procedimentos, organização dos fluxos de encaminhamento, adequada fiscalização e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

3.7 Diante de tais elementos, a contratação é plenamente justificada, pois garante atendimento adequado às pessoas em situação de vulnerabilidade, cumpre determinações judiciais e aprimora a oferta de cuidados especializados no âmbito da saúde mental e da dependência química.

3.8. Objetivos da Contratação:

3.8.1. Regularizar a prestação dos serviços de acolhimento especializado, eliminando pagamentos indenizatórios e garantindo segurança jurídica ao Município.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 5 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

3.8.2. Viabilizar o cumprimento das decisões judiciais que determinam acolhimento ou internação compulsória de pessoas em situação de vulnerabilidade, dependência química ou transtornos psiquiátricos.

3.8.3. Ampliar e estruturar a capacidade assistencial do Município para atendimento de casos complexos que demandem acolhimento protegido ou internação especializada.

3.8.4. Assegurar atendimento humanizado, contínuo e adequado, conforme as necessidades individuais de cada usuário sob custódia municipal.

3.8.5 São objetivos específicos da contratação:

- a) Disponibilizar vagas em clínicas psiquiátricas e comunidades terapêuticas previamente credenciadas e tecnicamente habilitadas, garantindo atendimento imediato quando necessário.
- b) Assegurar acompanhamento clínico especializado, com equipe multiprofissional capacitada, manejo terapêutico contínuo e suporte adequado às necessidades de cada usuário.
- c) Estabelecer fluxo institucional padronizado para encaminhamento, acolhimento, permanência e alta dos usuários sob custódia municipal ou por determinação judicial.
- d) Permitir fiscalização contínua e efetiva dos serviços prestados, com critérios previamente definidos de qualidade, segurança, conformidade técnica e regularidade documental.
- e) Garantir tratamento individualizado mediante elaboração e acompanhamento de Plano Terapêutico Individual (PTI), alinhado às diretrizes de saúde mental e de atenção à dependência química.
- f) Reduzir riscos administrativos, sanitários e jurídicos relacionados à manutenção de usuários em instituições sem contrato formal, bem como evitar pagamentos indenizatórios.
- g) Proporcionar mecanismos de monitoramento, avaliação e registro da evolução terapêutica dos usuários acolhidos, promovendo transparência e controle da assistência prestada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 **Lei Federal nº 8.666/1993**, em especial o art. 25, caput, que admite o credenciamento como forma de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, bem como os artigos 116 e seguintes, aplicáveis aos convênios e instrumentos congêneres.

4.2 **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os artigos 79 a 81, que tratam do credenciamento como procedimento auxiliar da contratação pública, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 6 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

4.3 Portarias do Ministério da Saúde, que regulamentam a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente:

- **Portaria MS nº 3.088/2011** – Institui a RAPS no âmbito do SUS;
- **Portaria MS nº 336/2002** – Define as modalidades de serviços de saúde mental;
- **Portaria MS nº 2.197/2001** – Estabelece diretrizes para internação psiquiátrica.

4.4 Lei Federal nº 10.216/2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e regulamenta as internações psiquiátricas voluntárias, involuntárias e compulsórias, aplicável diretamente aos serviços ora credenciados.

4.5 Resoluções da ANVISA, principalmente:

- **RDC nº 29/2011** – Dispõe sobre o funcionamento de serviços de saúde mental;
- **RDC nº 101/2001 e RDC nº 50/2002** – Regras de boas práticas e requisitos estruturais para serviços de saúde.

4.6 Normas estaduais e municipais de vigilância sanitária, assistência social e saúde mental, aplicáveis às instituições que ofertarem serviços de internação.

4.7 Decisões judiciais que determinam acolhimento, internação involuntária ou compulsória, constituindo fundamento direto para a obrigação do Município executar ou viabilizar tais medidas.

4.8 Princípio do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público, que orientam a Administração a garantir atendimento imediato e adequado às pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente em casos de urgência ou determinação judicial.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, sanitários e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 As instituições credenciadas deverão possuir autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, bem como alvarás, licenças e demais documentos exigidos pela legislação aplicável aos serviços de saúde mental e comunidades terapêuticas.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 7 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

5.3 As instituições deverão comprovar capacidade técnica e operacional para atender pacientes em regime de internação, incluindo equipe multidisciplinar qualificada, estrutura física compatível e plano terapêutico adequado.

5.4 A contratação será formalizada por meio de convênio ou instrumento congênere, no qual estarão descritas as obrigações do Município e da entidade credenciada, respeitando a legislação de regência.

5.5 O pagamento será efetuado exclusivamente por paciente efetivamente internado, conforme as diárias estabelecidas na tabela de credenciamento e mediante comprovação documental da permanência e do atendimento prestado.

5.6 As internações serão realizadas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com critérios clínicos e, quando aplicável, determinações judiciais.

5.7 A instituição credenciada deverá garantir atendimento contínuo, seguro, humanizado e alinhado às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), observando integralmente a Lei nº 10.216/2001.

5.8 A contratada deve assegurar acolhimento adequado, incluindo alimentação, higiene, cuidados assistenciais, suporte clínico, atividades terapêuticas e acompanhamento psicossocial conforme sua modalidade de atuação.

5.9 A entidade deverá permitir a fiscalização e monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde, facilitando acesso às instalações, prontuários, registros de evolução e documentos comprobatórios dos serviços prestados.

5.10 É responsabilidade da instituição comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência grave, fuga, agravamento clínico, óbito ou necessidade de remoção hospitalar do paciente.

5.11 As clínicas e comunidades terapêuticas deverão manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de vigência do credenciamento.

5.12 O credenciamento terá vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que mantidas as condições de habilitação.

5.13 Requisitos Específicos do Contrato:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos, indispensáveis para a execução adequada dos serviços:

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 8 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Regularidade Sanitária

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, comprovação atualizada de regularidade perante a Vigilância Sanitária Municipal, incluindo licença de funcionamento compatível com os serviços prestados.

Condições Técnicas de Execução

A contratada deverá garantir que todos os profissionais designados possuam qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas, bem como assegurar a utilização de materiais, equipamentos e insumos adequados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Vigente

A contratada se compromete a observar integralmente as normas aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, higiene, controle de infecção e segurança do paciente.

Manutenção da Equipe

A contratada deverá manter equipe mínima necessária para atendimento contínuo e adequado, devendo comunicar previamente ao contratante qualquer substituição de profissional, justificando-a formalmente.

Confidencialidade das Informações

A contratada deverá assegurar sigilo absoluto das informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente dados sensíveis de pacientes atendidos.

Responsabilidade por Danos

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ocasionados por ação, omissão, negligência ou imperícia de seus profissionais, isentando o contratante de responsabilidade solidária.

Supervisão e Acompanhamento da Execução Contratual

A contratada deverá permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços por parte do contratante, facilitando o acesso às informações pertinentes.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 9 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Relatórios de Execução

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo a descrição dos serviços prestados, eventuais intercorrências e demais dados considerados relevantes para o monitoramento do contrato.

Prazos e Disponibilidade

A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, bem como assegurar disponibilidade adequada para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde.

Adequação às Necessidades do Serviço

Os serviços prestados deverão ser adequados às necessidades operacionais da unidade de saúde, podendo o contratante solicitar ajustes, desde que dentro dos limites legais e contratuais.

5.14 Subcontratação:

5.13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para serviços acessórios.

5.13.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.13.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.13.4 Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

5.13.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 10 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

6.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e da emissão da respectiva autorização para início da execução dos serviços.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, enquanto perdurar o interesse público e houver disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.3. Durante o período de vigência, as clínicas credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e técnica que ensejaram sua admissão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A Administração poderá encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante justificativa formal, caso haja interesse público superveniente, descumprimento contratual ou necessidade de reestruturação dos serviços, assegurando o devido processo administrativo.

6.5. O prazo de vigência contratual visa garantir continuidade, estabilidade e previsibilidade na prestação dos serviços, assegurando o atendimento ininterrupto aos pacientes beneficiários do programa terapêutico.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

7.1 Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;
- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

7.2. Do Fiscal Técnico

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 11 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;
- Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;
- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

7.3. Da Fiscalização Administrativa

Além do gestor e do fiscal técnico, poderá ser designado um fiscal administrativo, com atribuições relacionadas a:

- Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;
- Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);
- Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas o contrato;

8.2. Supervisionar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências que quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e intervindo quando necessário;

8.3. São obrigações do contratante ainda:

8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;

8.3.2. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 12 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

8.3.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.3.4. A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3.5. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.3.6. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.7. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.5. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 13 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 9.1.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.10. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em local próprio, em estrita observância das especificações do edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as legais;
- 9.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência – tr ou na minuta do contrato;

10. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 14 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II) Multa:

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 15 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela contratante;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 16 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de a contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 11.2 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

10.4. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante para a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 17 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2 O pagamento será realizado mediante internação realizada, sendo o pagamento mensal devido até a desinternação do paciente;

11.2.1. A contratada deverá encaminhar, à contratante o relatório dos serviços efetuados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

11.2.2. Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

11.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Secretária de Saúde, ou por e-mail conveniosdasaude@mongagua.sp.gov.br.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 18 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

11.5 Em caso de prestação de serviço parcial, o valor a ser pago poderá sofrer glosa, baseado na execução real do contrato naquele período.

11.6 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.7 Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.8 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1 Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância já consolidada do contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 19 de 23

SEMUS
Secretaria Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA
MONGAGUÁ

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Mongaguá, 03 de fevereiro de 2026.


Zilvân Guimarães
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 20 de 23

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá COMTUR - Biênio 2024/2026.



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE MONGAGUÁ (16 DE DEZEMBRO DE 2025)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h30 ocorreu na Etec Adolpho Berezin (sala 07), sito a Av. Monteiro Lobato, 8000, Balneário Jussara, Mongaguá, reuniram-se em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo da Estância de Mongaguá (Comtur Mongaguá) os seguintes conselheiros e convidados que se encontram ao final dessa ata.

A reunião foi presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Turismo da Estância de Mongaguá, Michelle Santana do Nascimento. A mesma agradeceu a presença de todos para as discussões do dia.

- Análise e Aprovação da Ata da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo da Estância de Mongaguá;

Sem nenhuma objeção por parte dos presentes, por unanimidade a ata da ____ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo da Estância de Mongaguá foi aprovada.

2. Informes da Gestão Pública

2.1. Diretrizes Estratégicas para o Turismo: A gestão municipal informou que o governo atual busca promover mudanças estruturais no turismo local, destacando a melhoria da qualidade urbana, aumento do ticket médio do visitante, fortalecimento do comércio local e manutenção da renda turística no município. Ressaltou-se que as mudanças são de médio e longo prazo.

2.2. Novo Modelo de Eventos: Foi esclarecido que a Prefeitura enfrenta restrições orçamentárias para grandes eventos e que pretende ampliar a participação da iniciativa privada. Foi citado evento-teste com custo aproximado de R\$ 106.000,00 e geração de cerca de 100 empregos locais.

3. Calendário de Eventos

3.1. Temporada de Verão: Informado que não haverá megaeventos no verão atual, priorizando-se eventos menores com artistas locais, devido às limitações financeiras e ao novo direcionamento estratégico.

3.2. Carnaval: gestão pretende fortalecer as escolas de samba e a cadeia produtiva do carnaval. Nova reunião será realizada em janeiro para divulgação da programação.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTANCIA DE MONGAGUA 1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 21 de 23



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá COMTUR - Biênio 2024/2026.



3.3. Parada de Natal

Data: 19 de dezembro

Horário: 19h

Trajetória: saída do Agenor de Campos até a praça central.

4. Participação do Trade Local

4.1. Ambulantes e Quiosqueiros: Haverá fiscalização e padronização dos carrinhos. O uso do espaço público permanece condicionado à licença. Ambulantes locais terão prioridade nos eventos.

4.2. Associação Comercial: A Associação Comercial ainda demonstra cautela quanto ao novo modelo. Será intensificado o trabalho de conscientização junto ao comércio.

5. Qualificação Profissional: Reconhecida a necessidade de capacitação da mão de obra do trade turístico. Serão buscadas parcerias com SEBRAE e ETEC para oferta de cursos e sensibilização empresarial.

6. Pontos Turísticos: Foram relatadas dúvidas sobre cobranças, formas de pagamento e benefícios ao morador. A Secretaria de Turismo fará verificação.

7. Artesanato e Atividades na Praia: Artesãos terão espaço gratuito em eventos. Atividades como tranças e tererê na praia exigirão licença específica. O município reorganiza os espaços de artesanato.

8. Segurança: Informado reforço de aproximadamente 200 policiais para a temporada de verão.

9. Propostas Apresentadas: Sugestões incluíram incentivo ao ecoturismo, eventos gastronômicos, uso de mão de obra local em decorações e criação de subcomitês no COMTUR.

10. Encaminhamentos:

- COMTUR auxiliará na divulgação ao trade.
- Intensificar diálogo com a Associação Comercial.
- Secretaria de Turismo verificará pontos turísticos.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE MONGAGUÁ 2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 22 de 23



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá COMTUR - Biênio 2024/2026.



- Nova reunião em janeiro para tratar do carnaval.

- Conselheiros compartilharão as informações.

11. Considerações Finais: Destacou-se que a reestruturação do turismo exige cooperação entre poder público e iniciativa privada, além de mudança cultural do trade.

A reunião foi finalizada às 19h50 da noite.

Sem mais nada a declarar, eu Romulo dos Santos, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá, redigi a presente ata, assinada por mim e presidente do órgão, acompanhada da lista de presentes e assinada pelos participantes.

Mongaguá, 16 de dezembro de 2025.

ENTIDADE	NOME	MEMBRO
Secretaria de Turismo da Estancia de Mongaguá	Gabriela Sanzoni	Titular
Secretaria de Cultura da Estancia de Mongaguá	Rafael Correa	Suplente
Setor de Agencias	Almir D O Marcellino	Titular
Setor de Monitores Turisticos	Elizangela Valesi	Suplente
Setor de Turismologos	Michelle S Nascimento	Titular
Setor de Comercio	Silvio Luiz Cabral	Titular
Setor de Comercio	Walter Marques	Suplente
Setor de Urbanistas	Romulo dos Santos	Titular
	Ubiraci Loureiro	Convidado
	Alexandre Naddeo	Convidado
	Evanildo Silva	Convidado
	Edi Valesi	Convidado

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTANCIA DE MONGAGUA 3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 07 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 23 de 23



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá COMTUR - Biênio 2024/2026.



	Alexandra Lopes	Convidado
	Marcia Silva	Convidado

Em conformidade:

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELLE SANTANA DO NASCIMENTO
Data: 05/03/2026 18:16:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michelle Santana do Nascimento
Presidente Comtur

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMULO DOS SANTOS
Data: 05/03/2026 19:05:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Romulo dos Santos
Secretário Executivo

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTANCIA DE MONGAGUA 4